



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA “PISTA AUTOMÓVEL DE MONTALEGRE – GUARDAS DE SEGURANÇA”

Aos sete dias de outubro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Montalegre, no edifício dos Paços do Município e no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, I

licenciada em direito, Chefe da Divisão Administrativa, deste município, e seu Oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Manuel Orlando Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número 111 111 111, válido até 11/11/2019, natural da freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre e residente na rua da Igreja, 1, 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de dezoito de outubro de dois mil e dezassete.

SEGUNDO: Ilda Maria da Silva, residente no Lote 1, 5470-214 Montalegre, da U.E. de Montalegre, titular do cartão de cidadão n.º 111 111 111, que outorga na qualidade de gerente e com poderes para o ato, em representação da Firma ALUFERCOSTA - Unipessoal, Lda., pessoa coletiva 510 170 536, com sede na rua da Cilha, n.º 101, 5470-430 SALTO, com o capital social de cinco mil de euros, matriculada na conservatória do registo comercial de Montalegre, sob aquele mesmo número, titular do alvará de construção n.º 70810-PUB.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante, mediante a exibição do referido documento de identificação pessoal e pelo teor da certidão permanente de registo comercial consultada hoje no portal do cidadão, da qual foi feita uma impressão, conforme documentos que me foram exibidos e que se encontram arquivados, neste serviço, no maço de documentos relativo ao contrato n.º 72/2019.

E pelo primeiro outorgante, em nome e representação do município de Montalegre, foi dito que:

Cláusula Primeira *(Objeto da Empreitada)*

De harmonia com o seu despacho exarado no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezanove sobre informação elaborada pelo diretor de departamento de planeamento e gestão do território, foi adjudicada à representada do segundo outorgante a execução da empreitada de obra pública, denominada por **“Pista Automóvel de Montalegre – Guardas de Segurança”**, pela importância de € 16.770,00 (dezasseis mil, setecentos e setenta euros), que não inclui IVA à taxa legal em vigor,

em conformidade com a Proposta apresentada por esta, nos termos do Convite e do Caderno de Encargos respetivos, documentos que aqui se dão por integrados e reproduzidos e que, depois de rubricados pelas partes, ficam arquivados no respetivo maço de documentos.

Cláusula Segunda
(Prazo de Execução)

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de trinta (30) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como trabalho noturno e diurno para além do normal, a contar da data do Auto de Consignação dos Trabalhos.

Cláusula Terceira
(Prazo de Garantia da Obra)

O prazo de garantia da obra é estipulado de acordo com o disposto na Cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta
(Pagamentos)

O plano de pagamentos é o constante da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e se considera como fazendo parte integrante do texto deste contrato, sendo que o prazo de pagamento é de 60 dias, nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, após a receção e confirmação da fatura.

Cláusula Quinta
(Revisão de Preços)

Não haverá lugar a revisão de preços, nos termos definidos no artigo 300.º do CCP.

Cláusula Sexta
(Fiscalização da Obra)

A fiscalização será feita pelo departamento de planeamento e gestão do território da Câmara Municipal de Montalegre, ou, se necessidade e fundamento houver, por empresa privada contratada para o efeito pelo dono da obra.

Cláusula Sétima
(Dotação Orçamental)

1. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento municipal, capítulo orgânico 02, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010406 e do Plano Plurianual de Investimentos 2002-I-113.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

2. O encargo estimado para o presente ano económico é de € 17.776,20 (dezassete mil, setecentos e setenta e seis euros e vinte centavos), valor com o IVA incluído à taxa de 6%, e cujo compromisso foi efetuado pelo Gabinete de Gestão Financeira, no dia quatro de outubro de dois mil e dezanove, tendo ficado registado sob o n.º 1386/2019.

Cláusula Oitava
(Violação dos Prazos Contratuais)

O não cumprimento dos prazos contratuais determina a aplicação das sanções a que alude o disposto no artigo 403.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado, em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Cláusula Nona
(Casos Omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, ou nos documentos a ele anexos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, especialmente o previsto nos artigos 343.º e seguintes para o contrato de empreitada de obras públicas.

Cláusula Décima
(Foro Competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante a qualquer outro foro jurisdicional.

Cláusula Décima Primeira
(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, o _____ diretor de departamento de planeamento e gestão do território, mediante despacho do Presidente da Câmara, datado de dezasseis de setembro de dois mil e dezanove, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Produção de Efeitos Financeiros/Visto Tribunal de Contas)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.

2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011,

de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, n.º 156, em 16.08.2011.

Cláusula Décima Terceira
(Disposições Finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, datado de dezasseis de setembro de dois mil e dezanove.
3. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e dezanove.

Cláusula Décima Quarta
(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Cláusula Décima Quinta
(Aceitação)

Que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço:

- Cópia do despacho de aprovação do Convite, Caderno de Encargos e Abertura de Procedimento (vide doc. n.º 1);
- Cópia do Convite (vide doc. n.º 2);
- Cópia do Caderno de Encargos (vide doc. n.º 3);
- Cópia da proposta apresentada pela empresa adjudicatária (vide doc. n.º 4);
- Cópia da proposta e autorização de cabimentação n.º 1201, datada de 16-08-2019 (vide doc. n.º 5);
- Cópia da informação sobre a qual foi exarado despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato anexa à mesma (vide docs. n.ºs 6 e 7, respetivamente);
- Cópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 26-09-2019 (vide doc. n.º 8);
- Cópia da certidão emitida pelo serviço de Finanças de Montalegre em 01-10-2019 (vide doc. n.º 9);
- Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 70810-PUB (vide doc. n.º 10);



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

- Impressão da certidão permanente de registo comercial (código de acesso 10-2019 (vide doc. n.º 11);
- Cópia do Certificado do Registo Criminal (vide doc. n.º 12);
- Cópia da declaração modelo II do CCP (vide doc. n.º 13);
- Cópia da declaração de inexistência de conflito de interesses (vide doc. n.º 14);
- Cópia do compromisso n.º 1386 (vide doc. n.º 15).

feita no dia 01-

O presente contrato, composto por três folhas, ocupando a frente e o verso, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de ambos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

O Oficial Público: _____

CONTRATO AVULSO N.º 72/2019

